



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprimam-se os arts. 2º a 11, todo o Capítulo III, todo o Capítulo IV, todo o Capítulo V, todo o Capítulo VI, todo o Capítulo VII, todo o Capítulo VIII, todo o Capítulo IX e todo o Capítulo X da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 1.303/2025 representa um aumento direto da carga tributária incidente sobre investimentos e criptoativos, em um momento em que o País ainda enfrenta os efeitos da lenta recuperação econômica, inflação persistente e taxa de juros elevada. Ao onerar ainda mais investidores e contribuintes, a medida desincentiva o investimento produtivo, compromete a poupança interna e afasta capitais essenciais à retomada do crescimento econômico.

A elevação da tributação sobre aplicações financeiras, em especial as de renda variável e criptoativos, afeta negativamente a previsibilidade dos retornos, impondo um ônus excessivo e injustificado aos investidores — muitos dos quais são pessoas físicas que buscam alternativas legítimas de diversificação patrimonial frente à instabilidade econômica.

A edição de normas tributárias relevantes por medida provisória, com vigência imediata, contraria o princípio da **segurança jurídica** e da **anterioridade tributária**, pilares do sistema constitucional tributário. Ainda que a jurisprudência admita a utilização de MPs para fins tributários, a prática mina a previsibilidade das relações econômicas e a confiança dos investidores.



exEdit  
\* C D 2 5 2 9 4 4 4 4 0 1 0 0 \*

Além disso, muitas disposições da MP nº 1.303 carecem de regulamentação detalhada, gerando lacunas interpretativas e insegurança quanto à forma de apuração, à base de cálculo e ao momento da incidência de tributos sobre criptoativos – setor cuja natureza descentralizada e complexa exige clareza normativa e diálogo prévio com o mercado.

O Brasil se destaca como um dos principais mercados de ativos virtuais do mundo, com crescente adoção de tecnologias baseadas em blockchain, finanças descentralizadas (DeFi) e inovação financeira. A tributação excessiva e mal calibrada sobre criptoativos imposta pela MP nº 1.303 ameaça o desenvolvimento desse setor estratégico, provocando a evasão de talentos, empresas e investimentos para jurisdições mais favoráveis.

Países que lideram a transformação digital e a regulação financeira moderna têm adotado posturas equilibradas, que incentivam a inovação e estabelecem normas claras, sem sufocar a nascente economia digital. O Brasil não pode ir na contramão dessas tendências.

A forma como a MP nº 1.303 foi introduzida — sem consulta pública ampla e sem debate com os setores envolvidos — revela desprezo pelas boas práticas legislativas e pela transparência na formulação de políticas tributárias. A ausência de participação social fragiliza a legitimidade da medida e contribui para a sua rejeição pelos diversos agentes econômicos.

Além disso, o texto da MP apresenta dispositivos amplos e genéricos, que conferem margem excessiva para regulamentações infralegais, contrariando o princípio da reserva legal em matéria tributária.

A Medida Provisória nº 1.303 também se mostra incompatível com os esforços em curso para a construção de uma reforma tributária ampla, justa e simplificadora. Ao criar novas regras e complexidades paralelas, ela colide com os princípios da unificação, racionalidade e transparência fiscal defendidos na reforma, além de comprometer a estabilidade normativa necessária durante a transição para um novo modelo tributário.

Diante do exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 1.303/2025 deve ser integralmente revogada por violar os princípios constitucionais da



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

legalidade, segurança jurídica e capacidade contributiva, além de representar um retrocesso no ambiente de negócios, na atração de investimentos e na promoção da inovação no País.

É urgente e necessário que o Brasil adote um modelo de regulação tributária baseado na previsibilidade, na moderação e no diálogo com a sociedade. O aumento arbitrário da carga tributária, especialmente sobre setores estratégicos e inovadores, não é o caminho para o desenvolvimento sustentável. Ao contrário, apenas aprofunda a informalidade, desestimula a poupança interna e agrava a desconfiança na condução da política econômica nacional.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Sanderson  
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25294440100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



LexEdit  
\* C D 2 5 2 9 4 4 4 4 0 1 0 0 \*